

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **INSTITUTO WCF BRASIL**, TENDO COMO OBJETO A PARTICIPAÇÃO DA PORTOS DO PARANÁ, COMO PATROCINADORA NA CATEGORIA APOIADOR I, DURANTE O ANO DE 2026, DO PROGRAMA NA MÃO CERTA, INICIATIVA DA CHILDHOOD BRASIL – INSTITUTO WCF BRASIL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.653.644/0001-77.

Aos dias do mês de de 2026, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo seu **Diretor de Desenvolvimento Empresarial FELIPE OZORIO MONTEIRO DA GAMA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº e CPF/MF nº, Contrato decorrente do **Processo Administrativo SAP nº 1000000429, Inexigibilidade de Licitação**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em de de 2026, doravante denominada **PATROCINADORA**, e **INSTITUTO WCF BRASIL**, estabelecida em São Paulo/SP, Rua Funchal, Nº 513, Andar 6 Conj 62, Bairro Vila Olimpia, CEP: 04.551-060, Fone: (11) 99991-3335, inscrita no CNPJ/MF nº 03.653.644/0001-77, representada neste ato pela Sra. **LAÍS CARDOSO PERETTO**, Cédula de Identidade nº. 19.250.127-6 e CPF nº 140.724.228-86, doravante denominada de **PATROCINADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a participação da Portos do Paraná, como patrocinadora na categoria Apoiador I, durante o ano de 2026, do Programa na Mão Certa, iniciativa da Childhood Brasil – Instituto WCF Brasil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.653.644/0001-77, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, incluindo seus Anexos, a Proposta da **PATROCINADA**, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo administrativo SAP nº 1000000429 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA REGIME EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos contidos no processo administrativo SAP nº 1000000429 e seus anexos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 3.1.1. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

- 4.1.** O valor global do presente contrato é o investimento de R\$ 27.870,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e setenta reais), o qual deverá ser repassado diretamente à INSTITUTO WCF BRASIL.

CLÁUSULA QUINTA DO REPASSE

- 5.1.** O repasse será efetuado pela APPA, em até 30 (trinta) dias da apresentação do recibo de patrocínio emitido pela patrocinada, conferida e certificada pelos fiscais do contrato.
- 5.1.1. O repasse do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação do respectivo recibo de patrocínio, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação do recibo de patrocínio emitido pela patrocinada.
- 5.1.2. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela PATROCINADA, a PATROCINADORA devolverá a fatura para as devidas correções.
- 5.1.3. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de repasse e atendimento às condições contratuais.
- 5.1.4. O CNPJ/MF constante no Recibo deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o repasse.
- 5.1.5. A conta bancária indicada para o repasse deverá ser de titularidade da pessoa jurídica patrocinada, emissora do recibo, sob pena de não ser efetuado o repasse.
- 5.1.6. Os repasses serão realizados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 5.1.7. Se o contratado, no momento de receber o repasse, estiver em atraso com a prestação dos serviço(s) contratado(s), a APPA poderá reter os repasses sem qualquer ônus.
- 5.1.8. O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do repasse por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 5.1.9. A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.
- 5.1.10. A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.
- 5.1.11. Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.
- 5.1.12. O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o repasse de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.

- 5.1.13. Os repasses poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
- 5.1.14. Em caso de mora da patrocinadora na realização do repasse, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo repasse, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 5.1.15. Os processos de pagamento serão acompanhados de Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.
- 5.1.16. Em caso de perda superveniente das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, fica ressalvada a possibilidade de pagamento com a consequente abertura de procedimento para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do presente Contrato será a partir da sua assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 7.1. As obrigações da Patrocinadora serão aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Patrocinada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
 - 7.1.3. Notificar a Patrocinada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 7.1.4. Efetuar os pagamentos a Patrocinada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
 - 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta no contrato;
 - 7.1.6. Aplicar à Patrocinada as penalidades legais e contratuais;
 - 7.1.7. Comunicar oficialmente a Patrocinada qualquer falha ocorrida consideradas de natureza grave;
 - 7.1.8. Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas específicas;
 - 7.1.9. Apoiar o Programa mediante seu engajamento em ações pontuais voltadas à implementação dos compromissos do Pacto e à otimização e ampliação do Programa. As ações mencionadas nesta cláusula estão descritas nos Anexos deste Termo de Referência e sua execução será orientada pela Patrocinada. A falta de engajamento da APPA nas ações mencionadas nesta cláusula autorizará a Patrocinada a suspender o

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

reconhecimento público da presente iniciativa e a desclassificá-la do processo de RECONHECIMENTO 2026.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 8.1.** As obrigações da Patrocinada serão aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:
- 8.1.1. Informar a APPA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
 - 8.1.2. Submeter à prévia e expressa aprovação da APPA toda e qualquer peça, arte, material publicitário ou institucional que contenha, utilize ou faça referência às marcas da APPA, independentemente do meio de veiculação;
 - 8.1.2.1. A APPA, por meio de sua Gerência de Comunicação e Marketing, para análise e aprovação das peças, artes e materiais de divulgação, poderá solicitar ajustes, alterações ou a não utilização, sempre que julgar necessário, a fim de assegurar a conformidade com a sua Política de Comunicação.
 - 8.1.3. Responder técnica, ética, civil e penalmente por todos os eventos resultantes da execução direta e indireta do contrato, incluindo os de obrigações trabalhistas, previdenciários e tributários, ocorridos tanto em suas unidades próprias como as subcontratadas (credenciados);
 - 8.1.4. Nomear, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato; e informar e manter atualizados junto a APPA/DDE os números de telefones e endereço eletrônico, bem como nome das pessoas nomeadas;
 - 8.1.5. Manter com a APPA/DDE, setor gestor operacional do contrato, as comunicações e os contatos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência;
 - 8.1.6. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação do contrato de patrocínio consubstanciadas nos documentos e comprovações previstos no artigo 322 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA – RILC;
 - 8.1.7. Dar início as atividades, na data prevista na Ordem de Serviço;
 - 8.1.8. Arcar com qualquer prejuízo causada à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;
 - 8.1.9. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
 - 8.1.10. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
 - 8.1.11. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
 - 8.1.12. Comunicar imediatamente a fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;
- 8.1.14. Fornecer a PATROCINADORA, no mínimo um número de telefone fixo, um de telefone móvel, e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;
- 8.1.15. Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos;
- 8.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;
- 8.1.17. Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.1.18. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;
- 8.1.19. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- 8.1.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina;
- 8.1.22. Os recursos repassados pela APPA deverão ser aplicados exclusivamente na execução e aperfeiçoamento do Programa, nos termos definidos pela Patrocinada. A comprovação do cumprimento dessa obrigação se dará mediante a apresentação pela Patrocinada do seu relatório de atividades anual, com informações detalhadas das ações desenvolvidas no âmbito do Programa. O relatório não individualizará as ações desenvolvidas com os recursos do patrocínio, tendo em vista que o Programa é desenvolvido com o apoio de diversas empresas participantes. Se não houver manifestação ou questionamento da APPA com relação ao cumprimento da obrigação no prazo de 06 (seis) meses contados do recebimento do relatório de atividades anual, ocorrerá a quitação automática e definitiva das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.23. Com vistas ao reconhecimento público do apoio e engajamento da APPA, a Patrocinada, por liberalidade e de forma gratuita, divulgará a iniciativa, em nome da APPA, nos termos previstos neste Termo de Referência e seus Anexos. A APPA receberá o “Reconhecimento 2026” se tiver efetivado o pagamento integral do patrocínio com o qual se comprometeu e tiver cumprido as demais premissas estabelecidas nos anexos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.1. Por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ficam constituídos como Gestora a funcionária, CPF nº., Matrícula e como Fiscais as funcionárias, CPF nº., Matrícula: e pelo INSTITUTO WCF - BRASIL fica constituída como Gestora, CPF nº

CLÁUSULA DÉCIMA DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS

10.1. Todo e qualquer material confeccionado com as marcas da APPA somente poderá ser utilizado e veiculado após a aprovação da APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONTRAPARTIDA

11.1. Em contrapartida ao repasse do investimento em patrocínio a PATROCINADA disponibilizará:

11.1.1. Ações de Engajamento:

- 11.1.1.1. 1 Reunião virtual com Ponto Focal para planejar ações (60 min);
 - 11.1.1.2. 1 Apresentação presencial ou virtual do Programa para cadeia de fornecedores (60 min);
 - 11.1.1.3. 20º Encontro Anual na Mão Certa evento presencial em São Paulo (3 inscrições);
 - 11.1.1.4. 1 Webinar de boas-vindas (60 min);
 - 11.1.1.5. 1 Webinar: Apresentação de Indicadores (90 min) para os Pontos Focais (2 inscrições);
 - 11.1.1.6. 1 Webinar: Plantão de Dúvidas | Indicadores (60 min) para os Pontos Focais (2 inscrições);
 - 11.1.1.7. 1 Webinar: Comunicação (90 min);
 - 11.1.1.8. 1 Webinar: Educação Continuada | Juntos Na Mão Certa (90 min) para Multiplicadores;
 - 11.1.1.9. 1 Webinar: A prevenção da ESCA nas Viagens Corporativas (90 min);
 - 11.1.1.10. 3 Encontros Comunidade Na Mão Certa Virtual para pontos focais e lideranças estratégicas (120 min cada);
 - 11.1.1.11. Ciclo Formativo Virtual na Mão Certa (6 inscrições):
 - 11.1.1.11.1. Oficinas Virtuais “Soluções e Ferramentas” para Pontos Focais (3h-1 dia);
 - 11.1.1.11.2. Oficinas Virtuais “Educação Continuada” para multiplicadores (3h-1 dia);
 - 11.1.1.12. Espaço Na Mão Certa: acesso virtual ao conteúdo dos projetos Soluções & Ferramentas/ Educação Continuada, arquivos dos materiais e campanhas de comunicação.
 - 11.1.1.13. Ambiente Virtual de Aprendizagem “Juntos Na Mão Certa”: acesso personalizado ao ambiente de educação continuada virtual para motoristas.
- 11.1.2.** Reconhecimento Público da Participação no Programa:
- 11.1.2.1. Logo da empresa no site do Programa Na Mão Certa;
 - 11.1.2.2. Menção do nome da empresa no site do Programa Na Mão Certa e no Relatório Anual 2026 da Childhood Brasil;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 11.1.2.3. Arte para assinatura do Programa Na Mão Certa equivalente à forma de participação;
- 11.1.2.4. Utilização da logomarca da Childhood Brasil e do Programa Na Mão Certa para fins de divulgação da presente iniciativa mediante aprovação prévia das peças.
- 11.1.3. Reconhecimento Anual:
 - 11.1.3.1. Evidências que a empresa deve apresentar até 30/09/2026:
 - 11.1.3.1.1. Indicadores: preenchimento e envio do questionário “Marco Zero”:
 - 11.1.3.1.1.1. Adesões até 31/03/2026: preenchimento até 30/04/2026;
 - 11.1.3.1.1.2. Adesões a partir de 01/04/2026: preenchimento até 30 dias após a data da adesão;
 - 11.1.3.1.2. Formação: ter, no mínimo, um Ponto focal e um Multiplicador formados pelo Programa. São consideradas válidas as formações realizadas de 2024 em diante, desde que o colaborador formado esteja atuante no Programa;
 - 11.1.3.1.3. Comunicação: realizar duas campanhas temáticas obrigatórias utilizando os materiais atuais fornecidos ou aprovados em 2026. As campanhas devem ser evidenciadas com todos os materiais utilizados no formato definido pelo Programa. As campanhas são:
 - 11.1.3.1.3.1. 18 de maio e;
 - 11.1.3.1.3.2. Dia do Caminhoneiro (25/7) ou Dia Nacional do Caminhoneiro (16/9).
 - 11.1.3.1.4. Comunidade na Mão Certa Virtual: participação do Ponto Focal em um Encontro;
 - 11.1.3.1.5. Doação anual: pagamento realizado conforme contrato ou troca de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1.** Será responsabilidade da Comissão de Fiscalização indicada na Cláusula Nona e designada por meio de Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, a elaboração da prestação de contas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização das ações indicadas neste contrato de patrocínio. Poderão ser solicitadas pela Comissão informações e documentos a patrocinada para auxiliar na elaboração do Relatório de Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÕES

- 13.1.** Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelo respectivo titular da entidade responsável pelos projetos, descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 14.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.
- 14.2.** Fica desde já estabelecido que não haverá devolução dos recursos já aplicados no Programa e nas contrapartidas mencionadas na cláusula décima primeira, a menos que a causa da rescisão contratual seja motivada por inadimplemento, ensejando assim a obrigação de devolução por parte da Patrocinada dos valores cuja correta aplicação não tenha sido devidamente comprovada por meio de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

- 17.1.** O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **PATROCINADORA**, com registro de seu extrato.

Paranaguá, de de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA**

**LAÍS CARDOSO PERETTO
REPRESENTANTE DA PATROCINADA**

_____ **TESTEMUNHA**

RG:

_____ **TESTEMUNHA**

RG: